



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES /MG ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUANHÃES, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos praticados buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se auto-tutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES /MG ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que não houve leitura na íntegra da denúncia por infração político-administrativa protocolada pelo vereador José Longuinho Pires de Meneses, apresentada e apreciada pelos vereadores na 1ª reunião ordinária de 2016;

CONSIDERANDO que não houve convocação do suplente do vereador denunciante para a reunião legislativa de apresentação da denúncia;

CONSIDERANDO que foram detectados erros de formalidade como ausência de autenticação da assinatura do denunciante e erro no nome do Prefeito Municipal denunciado;

E ainda **CONSIDERANDO** finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica anulado todo o processo legislativo, realizado na 1ª reunião ordinária de 2016, no que tange a denúncia por infração político-administrativa protocolada pelo vereador José Longuinho Pires de Meneses.

Art. 2º - Ficam convalidados os demais atos legislativos praticados na 1ª reunião ordinária de 2016.

Art. 3º - Fica determinado que em razão da anulação do processo legislativo referente à denúncia por infração político-administrativa protocolada pelo vereador José Longuinho Pires de Meneses, conforme determinado no artigo 1º, a Câmara Municipal de Vereadores, deverá proceder com a devolução da denúncia a seu autor de maneira a possibilitar a correção dos erros



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES /MG ESTADO DE MINAS GERAIS

detectados e posteriormente, se do interesse, novo protocolo na Casa Legislativa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhães, 16 de fevereiro de 2016.

Alberto Magno Dias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

